



Autor: PODER JUDICIÁRIO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2013-TJAP

Protocolo nº: 0090/13

Data: 11/01/2013

Assunto: Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: _____

nº S. Ord. _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: *Para arquivamento*

conforme Ofício nº 025/2013/TJP



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 025/2013—GP.

Macapá/AP, 23 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual **AMIRALDO DA SILVA JÚNIOR FAVACHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Av. FAB, s/n – CENTRO
NESTA

Ref.: MENSAGEM N.º 070/2013-TJAP e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2013-TJAP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a obsequiosa atenção de Vossa Excelência em proceder a DEVOLUÇÃO para este Tribunal da MENSAGEM N.º 070/2013-TJAP, e respectivo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2013-TJAP, ambos datados de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, devidamente recebidos por essa Casa de Leis em 11.01.2013, pela funcionária Marilene Baia.

Na oportunidade, esclareço à Vossa Excelência que a solicitação se funda porque já existe previsão na Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amapá, DECRETO (N) N.º 0069, de 15 de maio de 1991 e alterações posteriores, insculpida no seu art. 63, *caput*, que o subsídio de Desembargador corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (90,25%) do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Desta feita, este Tribunal entende que não há necessidade de nova manifestação do Legislativo Estadual no sentido de aprovar Projeto de Lei que verse sobre atualização de subsídio da Magistratura do Estado do Amapá.

Por fim, renovo-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

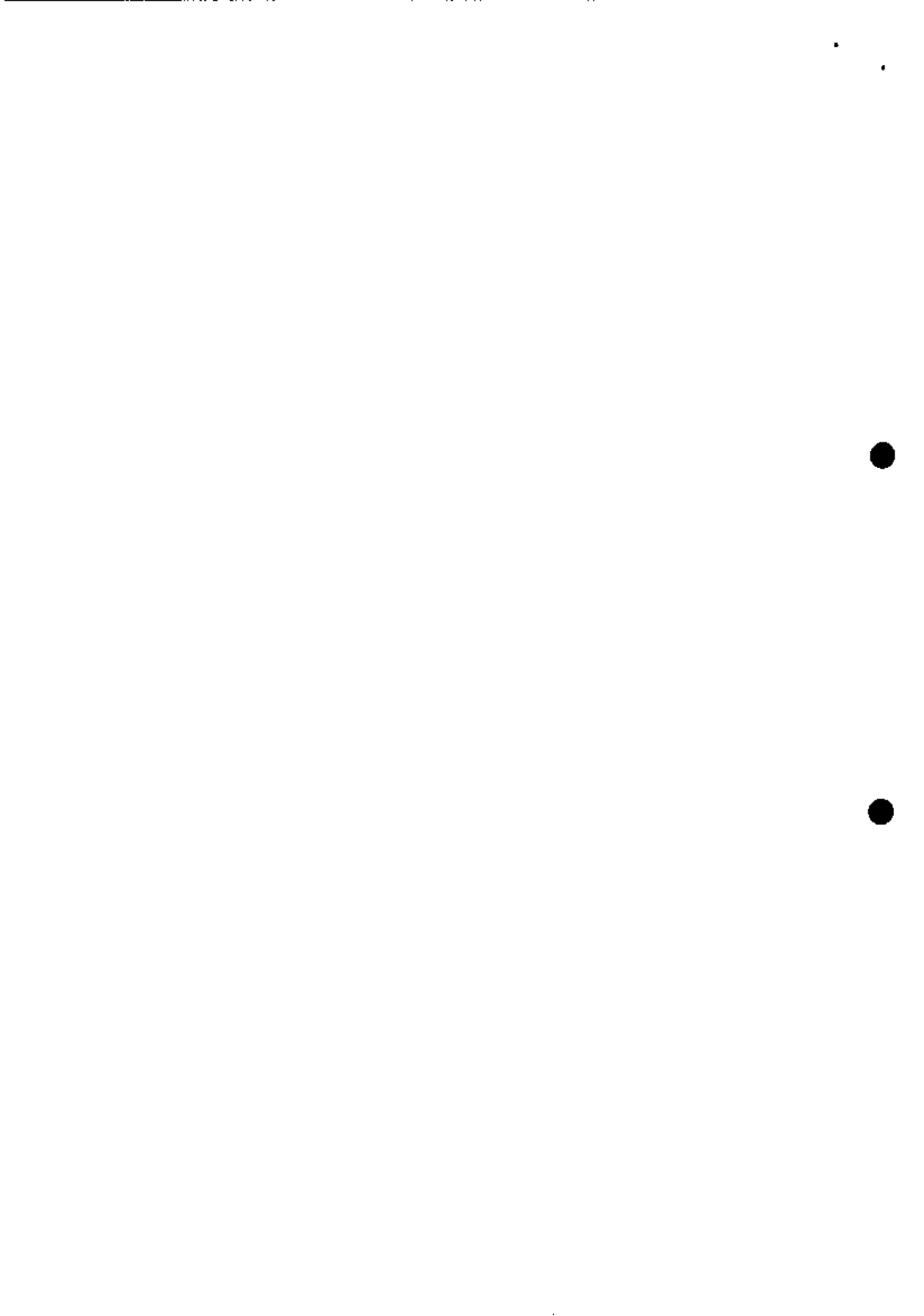
Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: AP

Recebi a 14 Via

Macapá, 23/01/13

Mampelo
 12:25 h





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA



MENSAGEM Nº 070/2013-TJAP

Macapá/AP, 10 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 125, § 1º da Constituição Federal e do artigo 133, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de Lei, com a justificativa pertinente, conforme aprovação na Quingentésima Nonagésima (590ª) Sessão Ordinária do Pleno Administrativo deste Tribunal, realizada em 09 de janeiro de 2013, de atualização dos subsídios dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, em consonância com a Lei Federal n.º 12.771, de 28.12.2012, requerendo, desde já, sua tramitação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	0090/13
PROTOCOLO EM	11.01.13 HORARIO 09:20
Servidor responsável:	Marielle Baio





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora submetido à apreciação desse Poder Legislativo visa garantir a atualização dos subsídios dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Amapá, em vista da novel atualização de subsídio concedido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, por intermédio da Lei Federal n.º 12.771, de 28 de dezembro de 2012, fixou no valor de R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013; R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014; e, R\$ 30.935,36 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

A Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amapá, Decreto (N) n.º 069, de 15 de maio de 1991, e alterações posteriores, estabelece no seu art. 63, *caput*, que o subsídio de Desembargador corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (90,25%) do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Assim, o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá deverá obedecer os seguintes valores:

Cargo	Subsídio a partir de 01.01.2013	Subsídio a partir de 01.01.2014	Subsídio a partir de 01.01.2015
Desembargador	R\$ 25.323,51	R\$ 26.589,68	R\$ 27.919,16

O Decreto (N) n.º 069/91, estabelece também, no art. 63, §§ 1º e 2º, que as diferenças entre os subsídios de Desembargador, Juiz de Direito de Entrância Final, Juiz de Direito de Entrância Inicial e Juiz de Direito Substituto é de cinco por cento (5%) entre uns e outros, observada a ordem decrescente da classe, além de se aplicar para os proventos e pensões de Magistrados.

Ademais, informo à Vossas Excelências que a despesa gerada com o incluso Projeto de Lei será custeada com o orçamento anual consignado ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA



Pelo exposto, demonstrada a premente necessidade de atuação do legislador ordinário, para a edição da Lei Ordinária Estadual ora proposta, submeto o presente Projeto para apreciação em caráter de urgência urgentíssima.

Macapá/AP, 10 de janeiro de 2013.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2013-TJAP . . .

Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá será de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os subsídios dos Juizes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, é escalonado em 5% (cinco por cento) entre uns e outros, a partir do subsídio de Desembargador do Tribunal, observada a ordem decrescente da classe, conforme previsto no art. 63, §§ 1º e 2º, do Decreto (N) n.º 069, de 15.05.1991 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macapá/AP, 10 de janeiro de 2013.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente do TJAP

11





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 05 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 0001/13-TJAP**, do que faço este termo nesta última folha de nº 09. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Secretaria, o subscrevo.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100